NÚMERO

RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0027 DE 15/09/2008

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR nº 026 DE 01/08/2008 QUE REGULAMENTA O INCISO XXXIV DO ARTIGO 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. O artigo 2° da Lei Complementar n° 0026 de 01/08/2008 que passa vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 2°. A aquisição de bens imóveis, urbanos ou rurais, independentemente da forma de incorporação ao Patrimônio Público Municipal, deverá ser precedida de prévio estudo ambiental, a ser elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverão através de laudo técnico, observando a legislação federal, estadual e municipal atestar a viabilidade da utilização do imóvel de acordo com sua destinação, o qual deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado".**
>
> **§1°. O estudo ambiental de que trata o caput deste artigo, o respectivo laudo firmado por técnico habilitado, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devem acompanhar qualquer proposição que vise a obtenção de autorização para aquisição de imóveis pelo Município de Canoinhas.**
>
> **§2°. A incorporação ao patrimônio público municipal sem a observância do estabelecido neste artigo é nula de pleno direito e sujeitará o ordenador a indenizar a municipalidade dos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais cominações legais de ordem administrativa e penal".**

Art. 2°. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de setembro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 15/09/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças